


CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ  CISOP

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, nos estritos termos do Protocolo de Intenções firmado em 13/11/2007, em observância à Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007 e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, artigo 10º, capítulo III, a qual instituiu o Sistema Único de Saúde – S.U.S, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

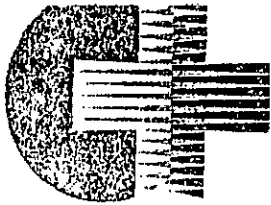
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná, neste estatuto denominado simplesmente como CISOP, fundado em 22/11/1995, com sede e foro na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Rua da Bandeira, nº 1991, Centro, CEP: 85.812-270, é uma Entidade Civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por tempo indeterminado, regendo-se pelas normas contidas no presente instrumento, como também pelo Código Civil Brasileiro, pela Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990, além de outros dispositivos legais que se aplicarem à espécie.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelo Órgãos Deliberativos, respeitado as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. O CISOP é constituído pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Quedas do Iguaçu, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, denominados Consorciados, representados por seus respectivos Prefeitos Municipais.

Artigo 3º. É facultado o ingresso de outros Municípios no CISOP na qualidade de Consorciados-Participantes, desde que possuam leis municipais de adesão ao Consórcio, independentemente da área geográfica que pertençam, com pagamento de joia, cuja efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da Entidade.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

Artigo 4º. A área de atuação do CISOP será formada pelo território dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial para a consecução das finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 5º. São finalidades do CISOP:

I - implantar serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra-referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

V - realizar processos licitatórios compartilhados, dos quais, em cada um deles decorram dois ou mais contratos celebrados por consorciados ou entes de sua administração indireta, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus consorciados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, gerenciar, prestar serviços, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IX - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos de serviços médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

população regional;

X - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;

XI - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios ou que neles vier a se estabelecer, assegurando prestação de serviços à população eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de procedimento constante na lei 8.666/93 e suas alterações;

XII - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

XIII - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

XIV - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus consorciados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;

XV - adquirir equipamentos, insumos e produtos, drogas e medicamentos necessários à realização de serviços de saúde na rede especializada, pertencente aos Municípios de abrangência deste consórcio;

XVI - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público;

XVII - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente os serviços de saúde, programas governamentais e projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponíveis pelos Municípios consorciados, mediante contrato de gestão e preço público, nos termos da Lei nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007;

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados;

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades, e, especialmente com as demais esferas institucionais de governo;

XX - desenvolver de acordo com as necessidades, programa próprio e específico voltado para área odontológica, nos moldes e formas definidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integrarão seu patrimônio;
- b) firmar convênios, termos de comodatos, contratos, acordos de quaisquer naturezas, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo;
- c) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessário;

- d) adquirir medicamentos e insumos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência deste Consórcio, visando o atendimento dos usuários no CISOP;
- e) contratar serviços de qualquer natureza atendendo os interesses do Consórcio e do Plano Anual de Trabalho, sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente;
- f) realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

PRINCÍPIOS ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

Artigo 6º. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados;
- III - licitação sob diferentes modalidades;
- IV - busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;
- VI - controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) firmar ou manter contrato, através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o Consórcio;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Consórcio, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consangüíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no Consórcio, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do Consórcio;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

Parágrafo Único - A categoria e forma de admissão dos consorciados estão previstas no artigo 3º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Artigo 7º. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - requerer, justificadamente, obedecido o quorum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - usufruir tratamento igualitário dos serviços oferecidos pelo Consórcio, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo;
- V - autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que será prestado, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;
- VI - se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;
- VII - recorrer administrativamente, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;
- VIII - retirar-se do consórcio, atendidas as disposições aqui descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos Consorciados:

- I - participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia, do rateio destinado a custear as despesas fixas do Consórcio, de acordo com o contrato de rateio;
- II - efetuar as transferências de recursos para gestão associada do serviço público, fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;
- III - participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva;
- IV - prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;
- V - cumprir as disposições do presente Estatuto;
- VI - exercer o direito de voto;
- VII - oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 9º Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que pela primeira vez praticarem as faltas previstas no parágrafo seguinte;

§ 2º - Serão suspensos, após advertidos:

- I - os que não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;
- II - os que insurgirem reiteradamente contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos;
- III - os que deixarem de efetuar, por 30 (trinta) dias as transferências de recursos para gestão associada do serviço público e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito;

§ 3º - Serão excluídos do quadro social os Consorciados que:

- I - por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do Consórcio, se mostrarem nocivo a ele;
- II - tenham deixado de efetuar as transferências de recursos para a gestão associada do serviço público, por 03 (três) meses, e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela entidade.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A aplicação de penalidade, com exceção do § 1º, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 6º - Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

§ 7º - O efeito da penalidade prevista no § 5º é aplicado de forma imediata.

Art. 10. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao consórcio desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria, os quais deverão ser atualizados e corrigidos, por índice a ser adotado pelo Consórcio.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE APLICAÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM

Artigo 11. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP disporá,



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Artigo 12. O Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC - será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde e corpo técnico do CISOP, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo Único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

Artigo 13. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho ou PLACIC serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, quando houver convênio de participação deste, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Artigo 14. O Plano Anual de Trabalho estabelecido no PLACIC poderá compreender respectivamente:

- I - a agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;
- II - a menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo Único - É facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP elegerem as prioridades a serem executadas no PLACIC, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.

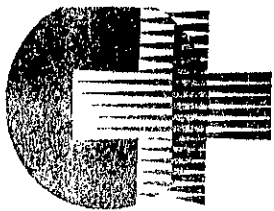
CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 15. O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - Pelos bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares.

Parágrafo Único - Os bens e os direitos do CISOP somente poderão ser utilizados



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br
CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensáveis à obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 16. Constituem recursos financeiros do CISOP:

- I - A quota de transferência mensal dos Municípios consorciados, aprovado pela Diretoria Executiva;
- II - A remuneração dos próprios serviços;
- III - Os auxílios e contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares;
- IV - As rendas de seu patrimônio;
- V - Os saldos de exercícios;
- VI - As doações e legados;
- VII - O produto de alienação dos seus bens;
- VIII - O produto de operações de créditos;
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

Parágrafo Único - A quota de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado será fixada pela Diretoria Executiva, mediante Assembleia até o último dia do mês de dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo às alterações que porventura virem na Tabela SUS.

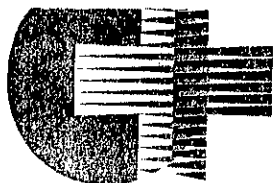
CAPÍTULO VIII

DAS RECEITAS

Art. 17. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Oeste do Paraná - CISOP respectivamente:

- I - as transferências de recursos para gestão associada do serviço público dos Municípios consorciados e do SUS;
- II - os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - as rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IV - os saldos dos exercícios financeiros;
- V - as doações e legados;
- VI - as rendas provenientes da alienação de bens;
- VII - o produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do Consórcio;
- VIII - os usufrutos que lhe forem conferidos;
- IX - outras receitas de diferentes origens; inclusive investimentos visando valorização patrimonial.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná -



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

CISOP deverá utilizar em seu Orçamento e respectiva execução [✓] Receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO IX

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 18. O exercício financeiro do CONSÓRCIO coincidirá com o ano civil.

Art. 19. Até o dia 31 (trinta e um) de Agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO X

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 20. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISOP, todos os Consorciados.

Art. 21. Tanto o uso dos bens como dos serviços, serão regulamentados em cada caso pela Diretoria Executiva.

Art. 22. Respeitando as respectivas legislações municipais, cada Consorciado poderá colocar a disposição do CISOP, bens do seu patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com o regulamento a ser avençado com os usuários.

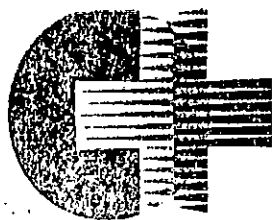
Parágrafo Único - Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISOP, não incorporarão ao patrimônio do Consórcio.

CAPÍTULO XI

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 23. O CISOP terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Controle Interno;
- VII - Secretaria de Administração Geral;
- VIII - Ouvidoria.



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br
CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

Parágrafo Único - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos e não serão remunerados, havendo possibilidade de apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva. *J*

CAPÍTULO XII

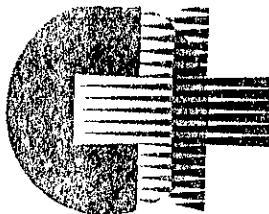
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Membros Consorciados, sendo administrada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Das reuniões do Consórcio serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 25. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- III - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- IV - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, com observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- V - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do Consórcio;
- VI - Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio;
- VII - Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior;
- VIII - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- IX - Deliberar sobre as quotas de transferência de recursos para gestão associada do serviço público de cada Consorciado;
- X - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;
- XI - Aprovar, após anuência do Município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;
- XII - Deliberar sobre a exclusão de seus Membros, nos casos previstos no artigo 9º, parágrafo 3º, incisos I e II;
- XIII - Propor e deliberar sobre alteração do presente Estatuto, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Consorciados, em Assembleia Geral específica;
- XIV - Autorizar a entrada de novos Consorciados e definir os critérios de obrigações de acordo com o artigo 3º;
- XV - Propor e deliberar sobre os casos de dissolução do Consórcio.
- XVI - Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;
- XVII - Eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XVIII - Deliberar sobre a mudança de sede;
- XIX - Deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos.



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

Parágrafo Único - Em caso de demissão do cargo de Secretário de Administração Geral, se for funcionário público e estável, será colocado à disposição de seu órgão de origem, assim como os demais funcionários públicos cedidos pelos Municípios ao Consórcio.

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá:

- a) Ordinariamente: por convocação de seu Presidente, uma vez a cada 90 (noventa) dias, ou sempre que houver pauta para deliberação;
- b) Extraordinariamente: quando convocado por 1/3 (um terço) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As Assembleias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, devendo o ato de convocação ser feito, de forma alternativa, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por ofício dirigido aos consorciados, sendo obrigatória afixar a referida convocação em local de fácil acesso na sede do Consórcio, em observância ao princípio da publicidade.

§ 2º - Aberta a Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos, será feita a primeira chamada nominal de todos os Prefeitos integrantes do CISOP, sendo que caso não haja o quorum mínimo de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do CISOP, o Sr. Presidente aguardará mais 30 (trinta) minutos, onde então procederá à segunda chamada nominal dos Senhores Prefeitos integrantes do CISOP, dando então início aos trabalhos com a participação daqueles que estiverem presentes, onde os mesmos poderão votar todas as matérias submetidas à apreciação, com exceção daquelas matérias as quais, para sua apreciação, deliberação e votação, exijam quorum especial.

CAPÍTULO XIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. O CISOP é dirigido por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto Social.

Art. 28. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Secretário Executivo;
- IV – 01 (um) Tesoureiro;

§ 1º - O Presidente será substituído em caso de vacância, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, assumindo as respectivas competências; se este renunciar, nova eleição será realizada.

§ 2º - Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou impedimento legal de ambos, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias a contar da ata ou carta de renúncia, na forma do capítulo



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina C/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br
CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

XIX do presente Estatuto Social.

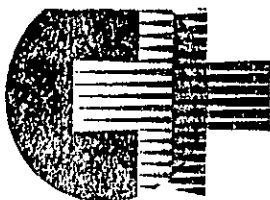
§ 3º - Em caso de renúncia apenas do Secretário Executivo, Tesoureiro e/ou membros do Conselho Fiscal será realizada nova assembleia para preenchimento dessas funções.

Art. 29. Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 30. A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria de Administração Geral, podendo reunir-se sempre que convocada, para discutir, avaliar, propor e homologar as decisões e ações do Presidente da entidade.

Art. 31. Ao Presidente do CISOP, dentre outras atribuições, compete:

- I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente o Consórcio, ficando autorizado a constituir procuradores ou representantes "ad negotia" e/ou "ad iudicia" com o fim específico de defesa dos interesses do Consórcio;
- II - presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- III - administrar e zelar pelo cumprimento das disposições do presente Estatuto Social;
- IV - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições do Consórcio e dos Municípios associados;
- V - firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com os Municípios associados;
- VI - prestar contas de acordos e convênios assinados com órgãos Estaduais e Federais, ou entidades privadas;
- VII - contratar, demitir, transferir e remunerar os funcionários do Consórcio, bem como nomear e exonerar os cargos em comissão;
- VIII - solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição do Consórcio, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse regional;
- IX - contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- X - estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais, remuneração, vantagens adicionais de salário e outras voltadas ao funcionamento do Consórcio;
- XI - movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos com a participação conjunta do Tesoureiro e do Secretário Executivo;
- XII - administrar o patrimônio do Consórcio, visando a sua formação e manutenção, bem como representar o Consórcio perante Instituições Financeira juntamente com o Tesoureiro;
- XIII - convocar a Assembleia Geral nos termos do artigo 26 deste Estatuto;
- XIV - receber as proposições dos Municípios consorciados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, do Consórcio ou da comunidade regional;
- XV - executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XVI - submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XVII - submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas do Consórcio;



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

- XVIII – submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual do Consórcio, referente ao exercício anterior;
- XIX – colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios do Consórcio;
- XX - deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive os integrantes da Secretaria de Administração Geral;
- XXI - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- XXII - indicar o Secretário Administrativo Geral, bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou substituição, conforme o caso;
- XXIII- movimentar, em conjunto com o Tesoureiro e o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Vice-Presidente;
- XIV - autenticar livros de Atas e de registros do Consórcio;
- XV – homologar as licitações realizadas pelo Consórcio.

Art. 32. Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva substituir o Presidente na sua ausência.

CAPÍTULO XIV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por Prefeitos dos Municípios Membros do Consórcio sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo Único - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada na mesma data da eleição dos membros da Diretoria Executiva, exercendo o mandato pelo mesmo período da Diretoria Executiva.

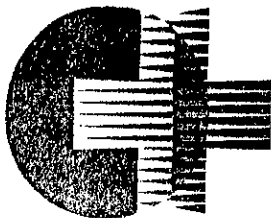
Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III- Exercer controle de gestão e de finalidades do CISOP;
- IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Diretoria Executiva pelo Secretário Executivo.

Art. 35. O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva, para esclarecimentos e tornadas de providências, quando verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais

CAPÍTULO XV

SECRETÁRIO DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 36. Compete ao Secretário da Diretoria Executiva:

- I - Supervisionar e organizar as atas e livros das reuniões e Assembleias do CISOP;
- II - Manter atualizadas e organizadas as correspondências a ser enviadas aos Municípios consorciados;
- III - Auxiliar a Diretoria Executiva na coordenação dos trabalhos, visando um melhor desenvolvimento e aproveitamento das ações a ser implantadas pelo consórcio;
- IV - Apresentar relatórios das atividades do consórcio aos seus consorciados.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia do Presidente e Vice Presidente da Diretoria Executiva, assumirá a presidência o Secretário, o qual deverá convocar imediatamente as eleições para suprir a ausência dos renunciantes, eleição essa que deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ata ou carta de renúncia formulada.

CAPITULO XVI

DA TESOUREARIA

Art. 37. Compete ao Tesoureiro:

- I - Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a ser submetidos à Diretoria Executiva, obrigatoriamente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente;
- II- Elaborar os balancetes para ciência à Diretoria Executiva;
- III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pela Diretoria Executiva ao órgão concessor;
- IV- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;
- V- Movimentar, em conjunto com Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Secretário Executivo, conforme artigo 31, inciso XI, as contas bancárias do Consórcio.

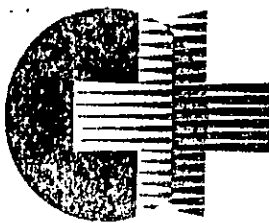
CAPÍTULO XVII

DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 38. O Conselho de Secretários Municipais de Saúde será composto de cinco secretários municipais integrantes dos Municípios consorciados, os quais serão indicados, em Assembleia, pelos prefeitos dos Municípios integrantes do Consórcio, quando da eleição da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Conselho de Secretários Municipais será o órgão consultivo e de apoio técnico da Diretoria Executiva do Consórcio, competindo-lhe:

- I - Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva;
- II - Comparecer à Assembleia e/ou às reuniões, quando convocados pela Diretoria Executiva, relatando procedimentos, proferindo pareceres e manifestando-se a



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

respeito das matérias em discussão;

III - Desempenhar outras funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva;

IV - Apresentar as moções e/ou proposições sobre assuntos de interesse para a saúde;

V - Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do CISOP, dando ciência à Diretoria Executiva;

VI - Participar e contribuir na realização das conferências municipais de saúde;

VII - Elaborar projetos que visem à melhoria da prática do exercício de controle social através da saúde.

CAPÍTULO XVII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 39. Os Assessores Jurídicos NI e NII serão indicados e nomeados pelo Presidente do CISOP, sendo requisito de preenchimento inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, a quem compete:

I - executar as atividades de natureza jurídica relacionada ao CISOP;

II - analisar, sob o ponto de vista jurídico, os processos que lhe sejam submetidos pelo Presidente e demais unidades administrativas do CISOP, emitindo parecer a respeito;

III - participar de sindicâncias e processos administrativos emitindo orientação jurídica conveniente;

IV - realizar estudos sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando o Presidente e demais órgãos, quando se tratar de assunto de interesse do CISOP;

V - promover a cobrança judicial da dívida ativa e de quaisquer outros créditos não liquidados nos prazos legalmente estabelecidos;

VI - prestar assistência jurídica necessária nos atos praticados pelo Presidente, aquisições, bem como, nos contratos firmados pelo CISOP e nos procedimentos licitatórios;

VII - prestar assessoramento jurídico para o Presidente, em procedimentos que envolva concomitantemente este e o CISOP, especialmente junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - representar o CISOP em qualquer instância judicial, atuando o mesmo como Autor ou Réu, assistente, oponente ou simplesmente interessado;

IX - atuar de forma preventiva nas ações, projetos e planos promovidos pelo consórcio, a fim de otimizar o tempo, serviço e resultados;

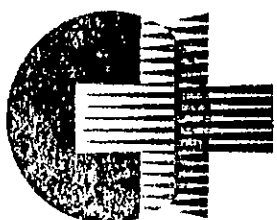
X - auxiliar, atender e orientar nos assuntos internos de ordem jurídica.

§ 1º - O Assessor Jurídico NI deverá, além do requisito constante do *caput* deste artigo, possuir título de especialidade e comprovada experiência na área pública.

§ 2º - Ao Assessor Jurídico NI competirá controlar, coordenar e supervisionar de forma direta as atividades ligadas à Assessoria Jurídica.

CAPÍTULO XVIII

DO CONTROLE INTERNO



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br
CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

Art. 40. O controlador interno será indicado e nomeado pelo Presidente do Cisop, sendo requisito curso superior em Contabilidade, Administração ou Direito, cuja função é instituir sistemas de controle interno com as seguintes finalidades:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução de programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;
- II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos financeiros;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e outras garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e dos Municípios;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
- V - demais previstas nas legislações pertinentes.

CAPÍTULO XIX

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 41. A Secretaria de Administração Geral do CISOP, órgão de administração, planejamento, coordenação, operação e execução, fica assim constituída:

- I - Secretário de Administração Geral NI e NII;
- II - Diretoria Financeira e Contábil, sendo esta constituída pela Gerência Contábil, Setor Financeiro e Setor de Faturamento;
- III - Diretoria de Produção e Promoção à Saúde sendo esta constituída pela Direção Clínica, Direção Técnica, Gerência de Produção Médica, Gerência de Agendamento, Auditoria Médica, Serviço Social, Serviço de Enfermagem, Serviço de Nutrição, Serviço de Psicologia, Serviço de Farmácia e Bioquímica, Serviço de Odontologia;
- IV - Diretoria Administrativa, sendo esta constituída pela Gerência de Compras e Licitação, Gerência de Recursos Humanos, Setor de Informática, Setor de Serviços Gerais e Setor de Estoques, Patrimônio, Almojarifado e Arquivo.

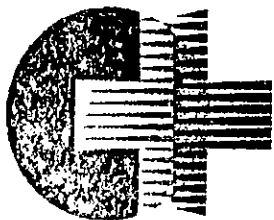
§ 1º - Os Diretores e Gerentes de cada departamento, bem como o Auditor Médico serão nomeados pelo Presidente do CISOP.

§ 2º - As diretorias, gerências e setores serão compostos de coordenadorias operacionais específicas, cuja composição e atribuições serão definidas em Regimento Interno do CISOP.

§ 3º - O Serviço de Odontologia previsto no inciso III deste artigo é exclusivo para atendimento à programas próprios, específicos e excepcionais, implantado pelo consórcio e devidamente por este regulamentado.

Art. 42. Os Secretários de Administração Geral, Nível I e II serão indicados e nomeados pelo Presidente do CISOP, sendo requisito de preenchimento a experiência na área administrativa e curso superior completo, a quem competem:

- I - promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

II - examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidade pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;

III - elaborar e submeter à Diretoria Executiva do consórcio, as seguintes matérias:

- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
- b) a prestação de contas das ações e atividades;
- c) a escrituração contábil;
- d) a solicitação de contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção;
- e) a solicitação de demissão de empregados;
- f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do Consórcio;

IV - autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do Consórcio;

V - preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;

VI - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva ou previstas no Regimento Interno.

VII - submeter à apreciação do Presidente normas internas voltadas ao funcionamento do Consórcio.

Parágrafo Único: Cabe ao Secretário de Administração Geral N I autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Aplicação Conjunta de Interesse Comum e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como ao movimentar em conjunto com o Presidente do CISOP e o Tesoureiro as contas bancárias e os recursos financeiros do consórcio;

CAPÍTULO XIX

DA OUVIDORIA

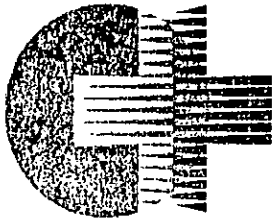
Art 43. A Ouvidoria constitui um canal permanente de comunicação entre o usuário de serviços públicos do Consórcio e a instituição que os oferece para recebimento de manifestações diversas tais como reclamação, sugestão, reivindicação, elogios e denúncias.

Parágrafo Único: Ao Ouvidor compete:

I - Receber e avaliar a procedência das solicitações, encaminhá-las aos responsáveis ou áreas competentes para devido atendimento, acompanhar as providências tomadas, cobrar soluções, dar o devido retorno ao interessado de forma breve e desburocratizada;

II - Desenvolver gestões junto ao Secretário de Administração Geral, a fim de que as demandas apresentadas sejam adequadamente examinadas, atendidas, encaminhadas ou respondidas;

III - Sugerir ao Secretário de Administração Geral, bem como ao Presidente do



CISOP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

Consórcio, a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de recomendações, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão junto aos seus usuários.

IV - Receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução dos serviços de saúde, bem como daqueles prestados pelos prestadores de serviços de saúde privados credenciados, contratados ou conveniados ao Consórcio.

CAPÍTULO XX

DO REGIME DE PESSOAL

Art. 44. O consórcio terá Quadro Próprio de Pessoal que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

§ 1º - O processo de seleção de empregados públicos no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, por tempo indeterminado, será sempre precedido de seleção competitiva pública, nos termos de Edital próprio.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;
- c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal ou empresas para o consórcio guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

CAPÍTULO XXI

DA CONVOCAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Art. 45. A convocação para a eleição da nova Diretoria Executiva deverá ser feita pelo Presidente em exercício, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do término do seu mandato, através de edital, e publicada no jornal de maior veiculação do Município sede do CISOP, bem como encaminhada a cada consorciado e afixada em local público.

Art. 46. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro dia útil do mês de março, a cada 02 (dois) anos, observando-se o disposto no presente capítulo.

Art. 47. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para

chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
II - Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
III - A Secretaria de Administração Geral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;
IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 48. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do Consórcio entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 49. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 50. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será de forma pública, cabendo ao Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 51. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Único - Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 52. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 53. Somente terá direito a voto o Prefeito do Município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante o CISOP e, na impossibilidade deste comparecer, poderá nomear seu procurador que o representará mediante procuração com firma reconhecida e poderes específicos.

Parágrafo Único: O *caput* desse artigo se aplica a todos os demais assuntos ligados ao Consórcio.

Art. 54. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 55. A posse da nova Diretoria Executiva será procedida depois de encerrado o escrutínio, pelo Presidente em exercício.



CISOP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
Home Page: www.cisop.com.br

CNPJ 00.944.673/0001-08

Insc. Est. ISENTA

CAPÍTULO XXII

DA RETIRADA E CASOS DE DISSOLUÇÃO

Art. 56. Cada Consorciado poderá se retirar, a qualquer momento da entidade, desde que quites com todos os débitos junto ao Consórcio e que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais Consorciados de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o Retirante.

Parágrafo Único - O Consorciado que se retirar do Consórcio antes de sua dissolução, perderá o direito de Consorciado, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do CISOP.

Art. 57. O CISOP somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 58. Em caso de extinção, os bens e recursos do CISOP, reverterão ao patrimônio dos Consorciados, proporcionalmente as inversões feitas na entidade.

Parágrafo Único - Podem, entretanto, os Consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

Art. 59. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade do CISOP, cujos investimentos se tornem ociosos.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Para alteração, no todo em parte, do Estatuto do Cisop, é obrigatório a presença e voto de, pelo menos, 2/3 dos membros consorciados na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Desde que o assunto conste na ordem do dia.

Art. 61. Ressalvadas as exceções expressamente prevista no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 62. Havendo consenso entre seus Membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivados através de aclamação.

Art. 63. O voto de cada Membro Consorciado será singular, independentemente das inversões feitas pelo Município que represente na entidade.

Art. 64. Os Membros integrantes do CISOP respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Parágrafo Único - Os Membros da Diretoria Executiva do CISOP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio,



CISOP
 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
 SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

Rua Dom Pedro II, 940 - Esquina c/ Rua da Bandeira
 Fone (45) 3220-4850 - Fax (45) 3225-3670
 CEP 85.812-121 - CASCAVEL - PARANÁ
 Home Page: www.cisop.com.br
 CNPJ 00.944.673/0001-08 Insc. Est. ISENTA

mas assumirão as responsabilidades decorrentes de atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Art. 65. O Presidente eleito permanece nas suas funções junto ao Consórcio até a data das eleições da nova Diretoria, ainda que não esteja mais no exercício de seu mandato municipal.

Art. 66. Os Membros Consorciados elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, sede do CISOP, para dirimir possíveis dúvidas, que por ventura venham a surgir, referente ao presente Estatuto.

Art. 67. A presente alteração estatutária entrará em vigor a partir de sua aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo ser registrada no órgão competente.

Cascavel, 20 de abril de 2012.

RENATO TONIDANDEL - Presidente do CISOP

EDSON JUCEMAR H. PRADO - Secretário do CISOP

Thalanna Klaimé - Assessora Jurídica (Oab/Pr - nº 27.195)



CUSTAS
VRC: 300
R\$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
DEMAIS ENCARGOS
TOTAL R\$: 84,25

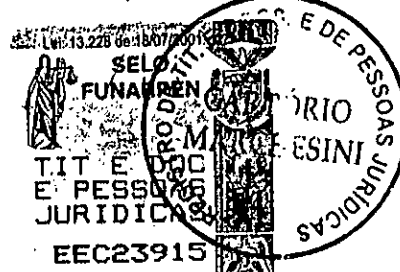
Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 20/04/2012, cuja reunião se deu no auditório da AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná).

M. Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 - Fone: (45) 3037-3434
 Protocolado sob nº 0212947
 Registrado sob nº 0002051/21 Livro A-262, fls
 074/106

De Pessoas Jurídicas
 Cascavel/PR, 16/07/2012

Maizara
 U. Elaine Maria Marchesini - Titular
 U. Anna Paula Marchesini - Substituta
 U. Mariza Marquetti - Escrevente



CARTÓRIO SMARCEWSKI
 3º TABELIONATO DE CASCAVEL
 Rua Souza Neves, 3445 - CEP 85.801.120
 Tel.: (45) 3038-5733 - Cascavel - Paraná

Reconhecido por Semelhança a firma de **RENATO TONIDANDEL** *0037* 711361*. Dou fé.
 Cascavel, Paraná, 14 de junho de 2012, 09:12:48h
 Ein Test der Wahrheit
 Michele Ducatti Carneiro da Silva - escrevente